

DECISÃO DE RECURSO

SEI nº 0060600940.000673/2020-37

Assunto: Processo Administrativo nº 31/2021

Imputada: Espedito Granja Arraes - Café Araripe, CNPJ nº 09.714.536/0001-43

O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADEPE, **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 33 do Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015, no art. 39 do Estatuto Social da ADEPE e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Agência - RILC, e considerando o **Recurso** (doc. 55749425) interposto pela Espedito Granja Arraes - Café Araripe, contra a **Decisão Final** (doc. 54218787) proferida no Processo Administrativo em epígrafe, bem como os fundamentos constantes no **Parecer Jurídico** (doc. 62444040), que integra esta decisão nos termos do art. 32 do referido Decreto, decide:

1. **CONHECER** o recurso apresentado, por ser tempestivo;
2. No mérito, **INDEFERIR** o recurso, mantendo integralmente a Decisão Final recorrida, determinando:

- (i) **A reversão do imóvel em favor da ADEPE;**
- (ii) **A perda de todas as importâncias pagas pela empresa imputada, além de todas as benfeitorias eventualmente realizadas;**
- (iii) **em eventual impossibilidade de aplicação do inciso "i" por medidas legais, a reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa Espedito Granja Arraes - Café Araripe; e**
- (iv) **que da rescisão do contrato entre as partes conste a responsabilidade de pagamento pela empresa de todos os débitos de IPTU e de outras naturezas anteriores à retomada da posse pela ADEPE.**

Para assegurar o regular prosseguimento do feito, determino que a empresa Espedito Granja Arraes - Café Araripe, inscrita no CNPJ sob o nº 09.714.536/0001-43, seja devidamente notificada da presente decisão, a qual deverá, igualmente, ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e disponibilizada no site oficial da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE).

Considerando o exaurimento das instâncias recursais, determino o envio dos autos à Superintendência Jurídica para a elaboração do Termo de Rescisão Unilateral do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda AD nº 13/1995 (8825706), devendo constar, expressamente, a responsabilidade da empresa imputada pelo pagamento de todos os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como quaisquer outros encargos de natureza fiscal ou contratual eventualmente devidos, anteriores à retomada da posse do imóvel pela ADEPE.

O levantamento dos débitos deverá ser realizado com base nas informações fornecidas pela diretoria responsável.

Recife, [data da assinatura eletrônica].

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 25/02/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63150047** e o código CRC **33367C05**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81) 31817300 - ADEPE - SJ - GIC
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br